



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Campo Limpo de Goiás, 30 DEZ 2008
Serviço de Expediente

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores municipais da Administração Pública do Município de Campo Limpo de Goiás, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Pública do Município de Campo Limpo de Goiás obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos constituintes dos anexos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classe é o conjunto de cargos da mesma denominação e com os mesmos deveres, responsabilidades, atribuições e vencimento-base, e formam os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

V - carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares que a integram;

VI - cargo isolado é aquele que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

VIII - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimento-base a eles correspondente;

IX - vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

X - faixa de vencimento-base é a escala de padrões de vencimentos-base atribuídos a um determinado nível;

XI - padrão de vencimento-base é a letra que identifica o vencimento-base atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos-base do cargo que ocupa;

XII - vencimentos correspondem ao somatório do vencimento-base do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XIII - remuneração é o vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XIV - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XV - cargo em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

XVI - função de confiança são as funções exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º - Os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento base estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I - Apoio Administrativo-Contábil-Financeiro;
- II - Serviços Gerais;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Mecânica e Transportes;
- V - Apoio à Saúde;
- VI - Apoio à Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - Fiscalização Municipal;
- VIII - Nível Médio;
- IX - Nível Superior.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás são os constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, sob pena de nulidade do ato correspondente, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Limpo de Goiás.

§ 1º - Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no § 1º e no *caput* deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo de Goiás e os casos de reenquadramento.

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei Complementar será autorizado pelo Prefeito Municipal de Campo Limpo de Goiás, mediante requisição das Secretarias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da requisição deverão constar:

- I - denominação e nível de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 11 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 12 - A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 13 - Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás, previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A norma do *caput* não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique, na prática, em majoração indevida do quantitativo de cargos fixado.

Art. 14 - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor;
- VI - indicação de que o exercício do cargo não se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, ressalvados os preceitos constitucionais;
- VII - declaração de bens.

Art. 15 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento-base para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

§ 1º - O padrão de vencimento-base inicial será representado pela letra "A", seguido pela letra "B", letra "C" e finalizando na letra "D", que será o último padrão de vencimento-base.

§ 2º - Os servidores municipais efetivos, com mais de três anos de exercício no cargo, na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados para o padrão de vencimento-base "B".

Art. 17 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto;
- IV - estar no efetivo exercício de seu cargo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Limpo de Goiás;

Parágrafo Único - Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei Complementar passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 19 - O servidor que obtiver resultado acima de 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional e, cumulativamente, possuir um dos certificados ou diplomas a seguir relacionados passará a ocupar, quando da progressão, o padrão de vencimento imediatamente superior àquele a que teria direito:

- I - diploma de ensino fundamental completo;
- II - diploma de ensino médio;
- III - diploma de curso de graduação;
- IV - certificado de curso técnico de nível superior ou equivalente;
- V - diploma de graduação em nível superior;
- VI - diploma de especialização em curso de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, devidamente reconhecidos pelo MEC;
- VII - diploma de mestrado;
- VIII - diploma de doutorado.

§ 1º - Não serão considerados, para fins de progressão, os títulos exigidos para posse ao cargo originário do servidor efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

§ 2º - O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir, mais rapidamente, os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

§ 3º - Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados nos incisos VI, VII e VIII, devem ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, atestado pelo titular da Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado.

§ 4º - Caso o Secretário ou o titular, a que se refere o § 3º deste artigo, esteja, por qualquer motivo, impedido de pronunciar-se sobre a relação entre o curso de graduação e de pós-graduação concluído pelo servidor e sua área de atuação, caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional fazê-lo, consultando entidades de ensino ou autoridades educacionais.

Art. 20 - O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no Art. 19 desta Lei Complementar é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Para os fins do Art. 19 desta Lei Complementar, cada habilitação será considerada uma única vez.

Art. 22 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 23 - Após concluído o estágio probatório e os demais requisitos do art. 17, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no Art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 24 - As progressões serão processadas anualmente pela Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás e os efeitos financeiros dela decorrentes serão pagos ao servidor em até 03 (três) meses após seu processamento.

Parágrafo Único - A Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da progressão.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 25 - Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 26 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;
- II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei Complementar;
- III - estar no efetivo exercício do seu cargo.

Parágrafo Único - Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo de Goiás.

Art. 27 - As linhas de promoção serão estabelecidas e representadas graficamente em decreto pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Limpo de Goiás, e deverão observar uma diferença de 15% (quinze por cento) entre uma classe e outra.

Parágrafo único. Os quantitativos das classes de cada cargo serão fixados, após estudo detalhado realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através de decreto, respeitado o quantitativo total fixado nesta Lei Complementar.

Art. 28 - Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 29 - O servidor aprovado no estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, poderá concorrer ao instituto da promoção desde que tenha obtido a média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho.

Art. 30 - As promoções serão processadas e concedidas pela Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás na existência de vaga, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º - Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 2º - No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço na Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás, como servidor efetivo.

§ 3º - Havendo entre os servidores concorrentes à promoção a que se refere o § 2º deste artigo, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o que tiver mais idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 31 - Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32 - A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º - O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei Complementar.

§ 2º - Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º - Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º - Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º - Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º - Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 33 - As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 34 - Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 35 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais eleitos pelos servidores municipais dentre os estáveis, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar e em decreto.

Art. 36 - A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 03 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado no *caput* do art. 35, não cabendo eleição sucessiva.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, conforme critério fixado no *caput* do art. 35.

Art. 37 - A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional, exceto nos casos relacionados ao processo de avaliação do Estágio Probatório, previstos em lei.

V - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho, prevista no art. 41, 4º da Constituição Federal;

VI - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 38 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento reguladas por Regimento Próprio.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 39 - A remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de março e sem distinção de índices, aplicando-se a correção monetária acumulada nos últimos 12 (doze) meses, elegendo um índice compatível com a possibilidade financeira da municipalidade, observando-se, quanto à despesa com pessoal, os limites fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

§ 1º - O vencimento de cargo público é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;
- II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;
- III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 40 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás da Administração Municipal estão hierarquizados por níveis de vencimento previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimento;

§ 2º - O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei Complementar, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 41 - O Poder Executivo publicará anualmente no mês de janeiro, no placar, no site oficial ou jornal de grande circulação os valores da remuneração dos cargos públicos da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO

Art. 42 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás.

Art. 43 - O Secretário Municipal de Administração estudará, anualmente, com os demais órgãos da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões do estudo referido no *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Administração apresentará, ao Prefeito Municipal de Campo Limpo de Goiás, proposta de lotação geral da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás, da qual deverão constar:

- I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.

§ 2º - As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 44 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia avaliação junto ao Secretário Municipal de Administração para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único - Atendido sempre o interesse público, o Secretário Municipal de Administração poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 45 - Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único - Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar desde que sejam aprovadas por lei específica.

Art. 46 - As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico superior poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos.

§ 1º - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I - denominação dos cargos;
- II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;
- III - justificativa de sua criação;
- IV - quantitativo dos cargos;
- V - nível de vencimento dos cargos.

§ 2º - O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do art. 39, desta Lei Complementar.

Art. 47 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração analisar a proposta e verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

- I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;
- II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 48 - Aprovada pelo Secretário Municipal de Administração a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Prefeito Municipal para a apresentação de projeto de lei, de acordo com a sua apreciação.

Parágrafo Único - Se o parecer do Secretário Municipal de Administração for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal e ao proponente, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO X DA CAPACITAÇÃO

Art. 49 - A Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 50 - Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

- I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;
- II - de aperfeiçoamento e capacitação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 51 - Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal:

- I - com a utilização de monitores locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

- II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 52 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 53 - O Secretário Municipal de Administração, através do órgão de Gestão de Pessoal, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 54 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

- I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;
- IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Para efeitos de progressão será observado entre um padrão de vencimento-base e o seguinte uma diferença de dez por cento, partindo-se do valor fixado para o padrão de vencimento-base inicial, letra "A".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 56 - A progressão prevista no Capítulo III não será extensiva aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Administração Municipal de Campo Limpo de Goiás, estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar, também não lhes sendo aplicado o instituto da promoção.

Art. 57 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os previstos em lei específica.

Art. 58 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 59 - Até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Prefeito Municipal regulamentará, por ato próprio, a progressão e a promoção.

Art. 60 - A cada ano, após definida a proposta orçamentária do Município de Campo Limpo de Goiás, serão expedidos, pelo Prefeito Municipal, os critérios de concessão de progressões e promoções propostos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no art. 35 desta Lei Complementar.

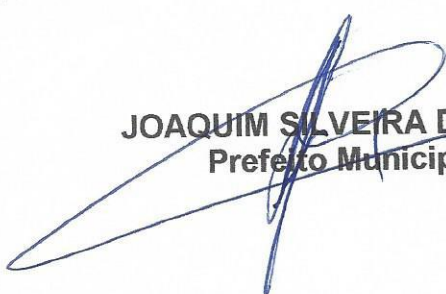
Parágrafo Único - Os critérios mencionados no *caput* deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressões e promoções possíveis e a sua distribuição por cargo.

Art. 61 - São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I e II que a acompanham.

Art. 62 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em
30 de dezembro de 2008.


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	20	Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, executar tarefas de higiene, copa e zeladoria em prédios públicos municipais.	Ensino Fundamental incompleto; aprovação em Concurso Público	R\$ 415,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Serviços Operacionais	IV	20	Executar tarefas de carpina, roçagem, limpeza pública; tarefas de apoio nos serviços de manutenção, conservação e construção de obras, de estradas e vias urbanas, pavimentação, iluminação pública; serviços de infraestrutura, zeladoria e manutenção de parques, jardins, praças públicas, áreas de lazer, cemitérios e outras tarefas pertinentes à área de Serviços Operacionais.	Ensino fundamental incompleto; aprovação em Concurso Público	R\$ 415,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Motorista	IV	18	Dirigir, com documentação legal, os veículos de passeio, caminhão, ambulância, ônibus e semelhantes; manter o veículo em perfeitas condições; respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas; zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda; cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho das atividades pertinentes ao cargo.	Ensino Fundamental Incompleto. Conhecimento básico da função. Carteira de habilitação categoria Profissional D ou E. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 415,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Vigilante	IV	20	Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas,	Ensino Fundamental Incompleto. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 415,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

			portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal e outras atividades pertinentes ao cargo.		
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Eletricista	IV	02	Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, bem como todas as atribuições típicas de eletricista, segundo normas vigentes e regulamentadoras de atividades profissionais, decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar outras atividades pertinentes ao cargo.	Ensino Fundamental Completo. Curso na área. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 415,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar Administrativo	IV	25	Auxiliar na execução de tarefas administrativas, financeira, orçamentária, de material, patrimônio, recursos humanos, social, secretaria de escola e área de manutenção geral, realizar serviços de digitação, datilografia, operar equipamentos de telefonia e outras atividades pertinentes ao cargo	Ensino Médio. Operar Computador. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 415,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Monitor	IV	15	Monitorar o trabalho do professor regente, no desempenho das atividades; participar do planejamento e encontros pedagógicos; ter disponibilidade; zelar pelo cumprimento das Diretrizes do Código de Ética da profissão; apoiar o docente na metodologia, bem como as inferências com vistas a colaborar na adequação do planejamento escolar e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Médio. Aprovação em Concurso Público	R\$ 415,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Atendente de Consultório Dentário	III	02	Executar atividades de apoio na recepção, agendando consultas e atendendo pacientes, lavando, esterilizando o material utilizado pelo odontólogo, mantendo e organizando o gabinete Odontológico. Desempenhar atividades técnicas sob a supervisão do odontólogo, nas funções de higiene dental, orientando e assistindo os pacientes e desenvolvendo programas curativos, educativos e preventivos, objetivando a melhoria da saúde bucal e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Médio. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público	R\$ 570,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Enfermagem	III	08	Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do enfermeiro; cumprir prescrições médicas e de enfermagem, auxiliar em intervenções cirúrgicas; reprocessar e conservar o instrumental médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós-operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes em especial nos programas de Saúde desenvolvidos pelo Município e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Médio com formação mínima em Auxiliar de Enfermagem. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Fiscal de Arrecadação	II	04	Atividades internas e externas, relacionadas a tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelos munícipes, compreendendo planejamento, organização, assessoramento, coordenação, orientação, avaliação, controle, inspeção e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidas; proceder a revisão fisco-contábil de obrigações tributárias na forma estabelecida em ato administrativo, promover estimativas e arbitramentos nos termos da legislação tributária; instruir processos administrativo-tributários, através de diligência e informações técnico-fiscais, inclusive perícias fisco-contábeis; proceder a lançamento de ofício por meio de autos de infração, constituindo créditos tributários respectivos; efetivar lançamentos por homologação, procedidos na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais; realizar análises e estudos econômico-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais, pertinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências; colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitado; elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Médio. Operar Computador. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Fiscal de Obras e Postura	II	04	Proceder diligências no cumprimento da legislação de Obras e Postura; lavrar os termos necessários para o cumprimento da Legislação pertinente; orientar, auxiliar os contribuintes no cumprimento da Legislação, cumprir as determinações exaradas pelas autoridades superiores e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Médio. Operar Computador. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 760,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Fiscal de Vigilância Sanitária	II	04	Exercer a inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos industriais e comerciais que comercializam gêneros alimentícios e que manipulam alimentos; mercados, feiras livres, ambulantes e congêneres; das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, consumo de alimentos em geral e do uso de aditivos alimentares; das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões, barbearias, salões de beleza, das condições de coleta e destino das águas servidas e esgotos sanitários, das condições sanitárias decorrentes da coleta, transporte e destino de lixo e refugos industriais e das condições dos criadouros de animais na zona urbana e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Médio. Operar Computador. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 760,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Técnico em Contabilidade	II	02	Coordenar o setor, liquidação e ordem de pagamento; analisar e classificar documentos de despesa; organizar e arquivar documentos dos balancetes financeiros mensais e balanço geral e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Médio com formação em Técnico de Contabilidade. Registro no Profissional. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Enfermeiro	TS-I	05	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar a área de enfermagem e desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes nas Unidades Municipais de Saúde; participar da elaboração e execução de programas de Saúde Pública e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Superior em Enfermagem. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 1.140,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Farmacêutico	TS-I	02	Executar tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e preparados, manter em lugar seguro os medicamentos sob sua guarda; planejar e coordenar a execução da assistência farmacêutica no município e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Superior em Farmácia. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 1.140,00

CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Fonoaudiólogo	TS-I	02	Identificar deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; Participar de processos educativos de atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Avaliar as definições do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, adiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; promover a reabilitação da voz, realizando exercícios com os pacientes, para a correta utilização do aparelho fonador, com a impostação da voz, dicção e pronúncia; Participar de programas, a fim de detectar e prevenir os recém-nascidos quer efetuando pesquisas sobre a audição de escolares, facilitando o diagnóstico dos	Ensino Superior em Fonoaudiologia. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 1.140,00



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

			problemas e evitando o agravamento de doenças do aparelho auditivo; Aplicar os testes audiológicos necessários para que se faça diagnóstico de problemas auditivos; Realizar entrevistas com pacientes, obtendo dados específicos, para que possa traçar programa Terapêutico que visará a recuperação do indivíduo; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatório, para completar o diagnóstico e outras atribuições pertinentes ao cargo.		
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Psicólogo	TS-I	02	Prestar atendimento individual a crianças, adolescentes, adultos e terceira idade, incluindo psicoterapia e orientação psicológica nos casos cabíveis; elaborar e executar eventuais programas de saúde interdisciplinares, tais como: alcoolismo, saúde mental, saúde da mulher, DST/AIDS; realizar palestras junto às comunidades e outros segmentos, dar orientações e cursos para os diversos setores da administração municipal; fazer acompanhamento de pacientes em seu domicílio e na unidade de saúde, quando necessário; atendimento emergencial a pacientes com distúrbios emocionais graves; atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e pedagógicos e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Superior em Psicologia. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público	R\$ 1.140,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO
Nutricionista	TS-I	02	Supervisionar, controlar, coordenar o programa de alimentação escolar das escolas e creches municipais; ministrar cursos de capacitação e orientação aos professores, servidores e pais de alunos, realizar o acompanhamento nutricional dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e da população em geral; orientar o regime de alimentação de pacientes acompanhados por médicos da	Ensino Superior em Nutrição. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 1.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

			Secretaria Municipal de Saúde e do Programa Saúde da Família - PSF; elaborar plano de atenção à hipertensão arterial e diabetes mellitus/hipertensão, com palestras e orientação nutricional e outras atribuições pertinentes ao cargo.		
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Odontólogo	TS-II	04	Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção de saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento, participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito à profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia e outras atribuições pertinentes ao cargo	Ensino Superior em Odontologia. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 2.280,00
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Médico Clínico Geral	TS-III	02	Prestar atendimento médico nas Unidades de Saúde, participar de programas preventivos, da elaboração e/ou adequação de normas e rotinas, visando a sistematização da melhoria da	Ensino Superior em Medicina Registro Profissional. Aprovação em Concurso	R\$ 3.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

			qualidade das ações de saúde, prestar serviços na junta médica do município e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Público.	
CARGO	NÍVEL	QUANT. DE VAGAS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL
Médico Ginecologista-Obstetra	TS-III	01	Prestar atendimento médico na área de ginecologia-obstetrícia nas Unidades de Saúde, participar de programas preventivos, da elaboração e/ou adequação de normas e rotinas visando a sistematização da melhoria da qualidade das ações de saúde, prestar serviços na junta médica do município e outras atribuições pertinentes ao cargo.	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional. Aprovação em Concurso Público.	R\$ 3.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
SECRETARIO MUNICIPAL	07	C-1	R\$ 1.685,40
CHEFE DE GABINETE	01	C-2	R\$ 598,32
CHEFE CONTROLADORIA	01	C-2	R\$ 598,32
DIRETOR DEPARTAMENTO	18	C-2	R\$ 598,32
ASSESSOR TÉCNICO I	13	C-2	R\$ 598,32
ASSESSOR TÉCNICO II	17	C-3	R\$ 418,83
CHEFE DIVISÃO	11	C-3	R\$ 418,83
GERENTE DE CDTV	01	C-3	R\$ 418,83
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	01	C-3	R\$ 418,83
ASSESSOR TÉCNICO III	50	C-4	R\$ 415,00
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	120	---xxx---	R\$ 64.857,26